

OPINIÃO CATHARINENSE

PUBLICA-SE

JORNAL POLITICO E NOTICIOSO

ASSIGNATURAS

CAPITAL

Anno 5\$ 000

PARA FORA

Anno 6\$ 000

Folha avulsa 200 rs.

às quintas-feiras de cada

semana.

REDACTOR PRINCIPAL

DR. GENUINO FIRMINO VIDAL CAPISTRANO.

OPINIÃO CATHARINENSE.

Imposto de Importação.

Os legisladores de nossa provincia sem attenção ás mais prudentes razões, ás inconveniencias da oportunidade, resolverão sobre a *imposição* de importação de generos de primeira necessidade—sabão, velas e assucar, creando um imposto de 40 réis em cada kilogramma dos dois primeiros, e 60 em cada um do ultimo.

Não voltariamos de novo ao assumpto, se por ventura a emenda offerecida á primitiva pretensão não fosse um reconhecimento de nossas anteriores asserções; não diriamos mais uma palavra, se não conhecessemos a posição difficil em que collocáram o actual administrador.

A emenda obriga aos fabricantes actuaes a estabelecerem depositos desses generos em Itajahy, na Laguna e em S. Francisco; obriga-os mais a *os venderem* pelos mesmos preços dos importados, sendo os generos iguaes.

A inconveniencia de semelhante emenda é clara e manifesta.

De que ordem serão esses depositos? Como se ha de averiguar a igualdade dos preços e a qualidade dos generos? São perguntas estas que acodem immediatamente ao espirito de qualquer leitor da emenda.

As queixas hão de apparecer, e a assemblea verá então como procedeu inconvenientemente.

As difficuldades em que collocarão os membros dessa corporação ao actual administrador resalta da confrontação da circular de 28 de abril p. passado com o art. 20 do acto adicional á constituição do Imperio.

Na circular encontramos estas palavras: "*Haja v. ex. de remetter-me, logo que esta receber, os dois ultimos balanços e orçamentos de receita e despesa dessa provincia, acompanhados da ultima collecção de suas leis.*"

No art. 20 do acto adicional se estabelece: O presidente da provincia enviará á assemblea e Governo Geraes copias authenticas de todos os actos legislativos que tiverem sido promulgados, *afim de se examinar se offendem a Constituição, os impostos geraes, os direitos de outras provincias, ou os tratados; casos unicos em que o poder legislativo geral os poderá revogar.*"

Que o imposto sobre a importação é inconstitucional, não pode seriamente ser contestado.

Assim, pois, hoje que deve subir ao conhecimento do governo o acto da assemblea

provincial, hoje que o proprio distincto sr. ministro da fazenda declara que vai-se definir *quaes os objectos de que as provincias podem tirar renda, sem gravar os productos ou as industrias já oneradas das imposições geraes*, foi que a assemblea provincial decretou o imposto de importação sobre generos de primeira necessidade!

Não deve pois o actual administrador considerar muito, s. ex. que é tão prudente, antes de decidir-se a sancionar a lei do orçamento?

Collocáram-no seus inimigos em difficilissima posição:—ou ha de repeli-los com a energia de seu nobre character, ou desattender ao governo geral, que por diversas vezes, e hoje, a 28 de abril, declarou que *não podem ser gravados os productos ou as industrias já oneradas das imposições geraes.*

E se s. ex. sancionar a lei do orçamento não terá em breve de ver reprovado o seu acto?

O governo provincial deve marchar de harmonia com o impulso recebido do centro.

Quando as forças se desencontram, podem umas paralisar, destruir as outras, ou destruir-se mutuamente.

E' o que iremos observar se acaso o actual administrador sancionar a lei annua. Veremos s. ex. correndo em uma direcção, e o governo geral em outra diametralmente opposta: o resultado dessa luta não póde ser incerto.

E' s. ex. defensor do gabinete 7 de março? Deve acompanhá-lo, secundá-lo em seus actos, e não attender as impertinencias de falsos amigos.

O gabinete de 7 de março, não ha a duvidar, não trepidará no cumprimento da promessa feita na circular de 28 de abril; os actos de energia, de dedicação e patriotismo que todos admiramos são garantias de que em breve veremos realisada essa promessa.

E assim, não aproveitando em nada aos fabricantes de sabão, velas e assucar o acto ante-economico, inconstitucional, violentador da propriedade alheia, inconveniente, prejudicará apenas a s. ex. se o sancionar.

Estas nossas palavras são dirigidas a s. ex., que sempre guiando-se pelos mais nobres sentimentos, poderia hoje sem ter quem o avizasse actuar de um modo de onde lhe poderá vir prejuizo apenas.

S. ex., conservador da velha guarda, não ha de querer vêr hoje rota a bandeira sob que se alistou— a bandeira constitucional—o respeito devido a essa lei magna, paladio de nossas liberdades, garantia de nossos direitos.

Não seja a idade da reflexão e da experiencia que venha renegar as crenças entusiasmicas da mocidade.

O projecto n. 51.

Não é licito duvidar mais da coragem com que alguns membros da assemblea legislativa provincial se tem manifestado na adopção de certas medidas vexatorias para esta sociedade:— a *imposição* sobre sabão e velas, generos de primeira necessidade, importados— é um argumento irrefutavel.

Ahi cumpria satisfazer pedidos de *potencias politicas*; ainda bem— era justa a manifestação de tal *obragem*; mas hoje trata-se de cousa insignificante, de uma questão de aldeia, e no entanto alguns membros da assemblea entendem ser um acto de grave alcance politico— a violencia á propriedade do cidadão.

A questão é insignificante, é questão de aldeia, encarada por esse lado, visto como com o projecto n. 51 pretende-se apenas satisfazer a exigencia, o capricho do subdelegado da freguezia da SS. Trindade!

A questão é grave, é importante, quando si a examina sob um outro ponto de vista— o direito de propriedade garantido em toda sua plenitude pelo § 22 da sábia constituição do imperio.

Sim; em que tempo, em que lugar presenciou-se, n'uma sociedade civilisada, arrancar-se violentamente, com preterição dos meios de direito, a propriedade do cidadão, sem que essa mesma comunidade de homens puna esse acto attentatorio dos principios de justiça, e da segura social?

Não é tão positivo em materia de desapropriação por utilidade publica o nosso pacto fundamental?

Não estabelece elle que sómente no caso de *legalmente verificado* o bem publico, é o cidadão obrigado a ceder o uso ou emprego de sua propriedade?

Não se acha estatuido no art. 10 § 3 do acto adicional á constituição do Imperio que ás assembleas provinciales compete legislar sobre os casos e a FORMA porque póde ter lugar a desapropriação, por utilidade municipal ou provincial?

Não existe, por ventura, a lei n. 39 de 1836 que estabeleceu essa *fôrma*, esse processo, respeitando o que se acha prescripto no § 22 do art. 19 da constituição?

Não diz acaso essa lei que, para decretar a assemblea a utilidade da desapropriação, é preciso um processo prévio?

Qual é esse processo?

Requerimento ao juiz municipal; vistoria; plano da obra, se necessario fôr. Feito isto, são enviados esses documentos ao presidente da provincia, o qual remetterá tudo á assemblea, para decretar a utilidade da desapropriação, se julgar que assim deve proceder.

to da desapropriação dos terrenos de que trata o projecto n. 51.

Alguns moradores da freguezia da SS. Trindade, requerem a assembléa que sejam desapropriados os terrenos do cidadão José Vieira Cordeiro, afim de nelles abrir-se um caminho sem a menor utilidade; o requerimento vem inçado de inexactidões e de assignaturas a rogo; e com tão frageis fundamentos entende a assembléa que deve rasgar a constituição, a lei provincial de 1836, atacar a propriedade alheia, commetter um abuso, uma violencia?

E' sabido que os peticionarios batendo á porta da camara municipal desta capital, não obtiverão agasalho, para tão sinistro fim.

Não arrefecerão; e eil-os acolhidos, por quem devia repellir-os em tão audacioso commettimento.

O que ficarão sendo as leis, o direito de propriedade, o respeito devido á sociedade, o parecer da commissão de obras publicas da camara municipal, se a assembléa proseguir na discussão de semelhante projecto?

Convém gravar na memoria que a lei de 1836, não é uma dessas leis que esteja sujeita a uma revogação, sem que uma outra a substitua in continenti, ou sem que primeiro altere-se o § 22 do art. 179 da lei fundamental.

Proceder ao contrario é um acto de despotismo inqualificavel.

Vamos transcrever os documentos a respeito dessa materia, afim de que os leitores ajuizem do procedimento da assembléa.

Eil-os:

Illm. Sr. presidente da camara municipal. — Diz José Vieira Cordeiro, morador na freguezia da SS. Trindade, que, para seu documento, necessita que V. S. mande o respectivo secretario passar-lhe por certidão o theor do parecer da commissão, dado sobre o requerimento de diversos moradores d'aquella freguezia, e dirigido a V. S. e mais vereadores, com data de 31 de dezembro do anno proximo passado; bem como requer o theor da mesma petição, e o mais que constar a respeito: pelo que — P. a V. S. se digne deferir-lhe na fórma requerida. — E. R. Mc. — Freguezia da SS. Trindade, 15 de Maio de 1875. — José Vieira Cordeiro. — Passe-se. Desterro, Maio 17. 1875. — Livramento.

Domingos Gonçalves da Silva Peixoto, secretario da camara municipal da cidade do Desterro, capital da provincia de Santa Catharina.

Certifico que o parecer da commissão de obras publicas e requerimento dos moradores da freguezia da Santissima Trindade a que se refere a petição rectro são do theor seguinte: — A commissão de obras publicas, tendo-se dirigido á freguezia da Santissima Trindade, afim de verificar a utilidade da abertura do caminho requerido por varios cidadãos residentes na mesma freguezia, passa a expôr o quanto julga necessario a semelhante respeito. Reconheceu a commissão que para levar-se a effeito a abertura da estrada que pedem os peticionarios, tem a camara de despender não pequena quantia com a desapropriação de terrenos de propriedade de José Vieira Cordeiro, visto não querer este proprietario cedel-os amigavelmente pelo prejuizo que causa á suas plantações. Acresce que, sendo o lugar proximo da estrada, nenhuma vantagem reconhece a commissão, que possa aproveitar aos moradores mais proximos. Quanto ao caminho que dizem os proprietarios existir ha longos annos sobre o mesmo terreno, é isso inexacto, por isso que já existe um pequeno atalho sobre um canal que dá passagem as pessoas da familia do proprietario. E' por tanto a commissão de parecer que, não sendo de utilidade publica a posse dos mes-

mos terrenos para a abertura do caminho, que seja indeferida a petição, ficando aos signatarios o direito de recorrerem á assembléa provincial, que poderá decretar a desapropriação dos terrenos alludidos. Desterro, dezeseis de Janeiro de mil oitocentos e setenta e cinco. — Boaventura da Silva Vinhas. — Constantino Ferraz Pinto de Sá. — Joaquim José Alves Bezerra. — Approvado.

PETIÇÃO — Illustrissimo Senhores Presidente e Vereadores da Camara Municipal. — Os abaixo assignados, moradores da freguezia da Santissima Trindade, pretendendo levarem a effeito a abertura de um caminho que atravessa por terrenos de José Vieira Cordeiro, por onde já existe um caminho que ha longos annos dá passagem aos moradores do lugar, promoverão entre si uma pequena subscrição, cujo producto de vinte cinco mil réis mais ou menos destinão áquelle melhoramento. Como porém talvez se tenha de desapropriar uma pequena parte de terras de propriedade do mesmo Cordeiro; veem por isso solicitar o auxilio desta illustre corporação para que seja nomeada uma commissão desta camara afim de verificar o quanto expendem os peticionarios, e inteirada do direito que os peticionarios assiste, se digne essa camara autorisar a obra projectada. Os abaixo assignados, conscios dos sentimentos da representante do municipio que sempre se tem tornado solicita em attender os reclamos de seus municipes, esperão ser defezidos no que pretendem. — E. R. J. — (Estava competentemente sellado.) — José Alexandre Godinho — Francisco Antonio Cordeiro — Cesario José Martins — A rogo de Luiza Francisca, Cesario José Martins — A rogo de Damasio Caetano Ferreira, Antonio Francisco Roberge — José Feliz Caetano — A rogo de Ricardo Francisco Caetano, José Felix Caetano — Manoel Vicente Duarte Silva — A rogo de Cesaria Caetano, Manoel Vicente Duarte Silva — Wenceslão Antonio da Conceição — A rogo de Francisco Corrêa de Mello, Antonio Francisco Roberge — João Felisbino de Mello — Francisco Vicente Duarte Silva — José Luiz Cordeiro — José Francisco de Mello — João Joaquim Brinhosa — A rogo de Anna Joanna, José Feliz Caetano — A rogo de Antonio Luiz de Mello, José Feliz Caetano — João Porfirio Vieira — A rogo de Felisbino Vieira Machado, Antonio Francisco Roberge — José Maria da Silva — João Alexandre Godinho — A rogo de Manoel Alexandre Godinho, Manoel Vicente Duarte Silva — Theophilo José Godinho — Manoel Antonio Pereira — A rogo de João José da Camara, Wenceslão Antonio da Conceição — A rogo de Rita Maria da Conceição, Manoel Vicente Duarte Silva — Valentim de Lima Peixoto — A rogo de Firmino Valentim, Valentim de Lima Peixoto — A rogo de Rodrigo Vieira Pacheco, Antonio Francisco Roberge — Alexandre José Ferreira — A rogo de Jacintho Ferreira, Alexandre José Ferreira — João de Deus Machado — A rogo de João Machado Vieira, João de Deus Machado — A rogo de Manoel Damazio, Valentim de Lima Peixoto — A rogo de Manoel Ramos, João de Deus Machado — Alexandre Baptista Gaignette — Jacintho José Ferreira. — A commissão de obras publicas. — Em vista do parecer da commissão de obras publicas, não tem logar o que requerem os supplicantes. Paço da camara municipal da cidade do Desterro, 19 de Janeiro de 1875. — Vinhas — Siqueira — Pitanga — Bezerra — Vilella. Nada mais se continha nos originaes a que me reporta no archivo desta municipalidade.

Secretaria da camara municipal da cidade do Desterro, 17 de Maio de 1875. — Domingos G. da S. Peixoto, secretario da camara municipal.

Telegramma.

O governo no intuito de animar as industrias do paiz — mormente a lavoura que necessita de capitães baratos (parece-nos ser essa a idéa contida no telegramma que recebemos a 14 do corrente) apresentou proposta ao parlamento para serem emittidos vinte cinco mil contos em bilhetes ao portador, no valor de cem mil réis, com o prazo de quatro a doze mezes e juros não excedentes de cinco por cento, sendo recebiveis a 15 de maio de 1875.

tações publicas como juro vencido e pagamento de imposto.

O auxilio á lavoura é uma das idéas contidas na falla do throno: a necessidade de capitães baratos tem sido discutida pela imprensa, e o governo respondendo a esse appello, a commissão de orçamento converteu a proposta em projecto de lei, o qual deveria ter entrado a 15 deste mez em segunda discussão.

Outra noticia muito agradável que veio pelo mesmo telegramma, é que a situação do mercado monetario melhorou e começa a desaparecer a desconfiança.

Quem tiver lido os debates do parlamento, não deverá ignorar que fallou-se na falta de meio circulante, e que o distincto sr. ministro da fazenda provou com argumentos irrefutaveis que não existia essa carencia de meio circulante. E um desses argumentos foi que havendo no paiz grande quantia de papel moeda, e cuja circulação é limitada ao paiz, não podia ter elle desaparecido.

Damos em seguida o telegramma que nos foi enviado:

Rio 14 de Maio de 1875. — O governo apresentou proposta ao parlamento para emittir vinte cinco mil contos, em bilhetes ao portador, valor de cem mil réis, prazo de quatro a doze mezes e juro não excedente a cinco e meio por cento recebiveis nas estações publicas como juro vencido em pagamento de imposto. Esta emissão é applicada a auxiliar os bancos de depositos, sob a garantia de titulo da dívida publica fundada n'outros.

"A commissã de orçamento converteo a proposta em projecto de lei, devendo entrar amanhã em segunda discussão.

"A situação do mercado monetario melhorou e começa a desaparecer a desconfiança."

Reforma eleitoral

A questão eleitoral é tão vasta e provocadora de consequencias tão importantes e transcendentales que por mais que se a esplane nunca se tem percorrido todo o seu terreno e sempre resta muito ainda por dizer. A escolha do systema não tem para nós o alcance que se lhe tem emprestado; entretanto, é esse na actualidade o grande chavão da opposição. O que ha, porém, de notar, é que esse partido que hoje tanto se esmoreja em prol da idéa, esteve por mais de cinco annos na gerencia da administração, em nada curou do seu triumpho; e é essa uma razão para se concluir que o seu fim é sustentar um melo pertinaz e systematico de opposição sem que a isso o mova um solido motivo de convicção.

É com effeito como explicar esse silencio de outr'ora pela grande celeuma de hoje? Quaes são os fortes e convincentes argumentos que apresentam em favor de uma causa pela qual quebram tantas lanças e que declaram constituir um ponto de vida e morte? Não sahem do campo das divagações e sempre suas reflexões gyram nas altas espheras de uma metaphysica insustentavel.

Esse systema de opposição não é adaptado a tornar gloriosas as tradições de um partido. Pensamos que o ponto mais necessario da discussão é mostrar que os abusos conhecidos são devidos ao systema indirecto e que esses desvios, esses erros, esses abusos são impossiveis sob o regimen da eleição directa, emquanto isso não demonstrarem se conservarão dentro de um circulo vicioso, que prejudica e compromette em logar de salvar a opinião. Mas isso é justamente o que jámais conseguirão.

Por isso mesmo que a eleição indirecta expurga o seu resultado no crisol de um segundo grande deploravel, ella é menos sus-

captivel de ser mareada pelo sopro pestilento do abuso; e si esses abusos não obstante se apresentam cercados do cortejo de seus funestos corollarios é que o systema não está bem comprehendido e a lei organica se recente de lacunas que a deixam ser facilmente illudida e burlada em sua applicação.

« A eleição indirecta, pois, tende a modificar ou destruir a força instinctiva de rivalidade — entre as classes, estabelecendo entre estas uma certa relação de dependencia — pelo referido grau *depurador*, de modo a se tornar quasi impossivel — o predomínio absoluto de algumas dellas, ainda mesmo operando-se junção ou alliança sobre as outras.

« Esse caracter de excellencia difficilmente será alcançado por alguns dos outros systemas, pela tendencia particular de cada um delles — a elevar e estabelecer a primazia na representação nacional, um da classe mais numerosa e menos instruida e outro da menos numerosa e mais abastada.

« Si alguns vicios se contrastam na eleição indirecta no sentido, ou de feudalizar ou de anarchisar o voto eleitoral, não são por certo, endemicos deste systema, e sim trazidos tortuosamente a elle — de sua primeira origem pela mão calida e vertiginosa dos partidos politicos, que já mais se contentarão com a sorte, que também para si não querem as classes, isto é, de ser um absolutamente esmagado pelo outro na luta eleitoral, e privado por esse injusto e cruel despotismo numerico do importante direito de nomear directa ou indirectamente os seus delegados ou representantes.

« Não é exacto que a eleição indirecta traga em si o germen dos abusos, que tem corroido o systema; pelo contrario no systema directo ha mais facilidade na introdução desses elementos deletorios e destruidores de toda a organização social. Examinada com sangue frio e imparcialidade a natureza de cada um delles, conhece-se que o indirecto se acha mais a salvo do infeccionamento da acção corruptora dos partidos e do governo, e que o directo, estando sujeito a todas as quedas do outro, reúne mais em si as faltas e as lacunas que lhe são peculiares.

« Nesta eleição (indirecta) diz um estimavel estadista e eximio parlamentar, nesta eleição é necessario corromper os votantes para fazer eleitores que podem fallar, com os quaes não se póde contar; entretanto que na eleição directa, conhecida a força dos dous partidos, trata-se de alliciar ou de comprar apenas a differença. A corrupção é não só mais barata, porém muito mais facil e prompta.

« A eleição directa, como ficou bem demonstrado, falsêa o voto. Em um circulo eleitoral de mil eleitores, póde-se sahir eleito por 250 votos, isto é, por um quarto.

« Esta séria objecção pesou muito no animo das côrtes portuguezas, quando votavam a constituição. Tinham já adoptado a eleição directa, porém conheceram que para fugirem a esse falseamento era necessario reproduzir a eleição muitas vezes até obter a maioria absoluta, o que em eleição popular é, além de oneroso e incommodo para os povos, muito perigoso.»

Seria uma utopia e uma utopia aliás ridicula o pensar que a eleição procedida pelo systema directo não podesse nunca ser viciada e que por ella ficaria salvo o governo constitucional e representativo. Seria isso um absurdo e um absurdo inqualificavel, porque a pratica aula nos paizes, que a abraçaram, protesta contra a asserção. A Inglaterra que é considerada o paiz classico das liberdades, tem não pou-

mento os candidatos do ouro e da luta corporea.

Além disso o systema tem os seus defeitos que lhe são peculiares; procurem, embora plantar a convicção na santidade e na perfeição do systema: a verdade.

Ouçamos ainda por um pouco o mesmo estadista:

« A eleição directa desuacionalisa a representação. Ninguém ignora que esse systema, querendo pôr o candidato em contacto com os votantes, é obrigado a dividir o paiz em circuitos de um só deputado. Em um paiz como a Inglaterra e como a Belgica, de uma area limitada, de uma população condensada e muito instruida não avultarão as graves consequencias dessa divisão. Mas, em um paiz vastissimo como o nosso e ainda atrazado sobre tudo no interior, esse fraccionamento merece ser a attenção. Sahem dahi, e a experiencia já o mostrou, representantes de campanario, homens de idéas estreitas, de curtos horizontes, e não é desses que precisamos para formar as maiorias parlamentares illustradas e independentes, que são indispensaveis ao jogo do systema.

« Dahi resulta outro mal; o embaraço que se vai crear a aspirações muito justas e muito legitimas. Um cidadão notavel, filho de uma provincia remota, mas residente na côrte, com as viagens difficeis e caras como são entre nós, fica tolhido em sua ambição nobre. A eleição directa do campanario o colloca em uma posição inferior, ao mais obscuro candidato da localidade.

« Em Inglaterra, Belgica e França, o candidato transporta-se facilmente de um a outro ponto do paiz para disputar pessoalmente nos *meetings*, nas assembléas e comícios populares, a sua eleição. Mas no Brasil, obrigar o candidato da côrte a fazer uma longa viagem para pleiteiar sua eleição, em provincia remota, importa, arredal-o da politica. Não é assim de certo, não é creando mais embaraços aos homens illustrados e pobres, que se ha de realçar o prestigio do parlamento; ao contrario, cada vez o abaterão mais.

« A eleição directa ainda tem um grave inconveniente, aristocratiza a representação.

« Actualmente em nosso paiz os eleitores pelo desejo de obterem essa distincção popular, concorrem muito efficaçamente para dar triumpho a uma chapa, e assim distribuem só pelo partido o trabalho eleitoral. Mas, com a eleição directa todos os onus da eleição recahirão exclusivamente sobre o candidato; elle será obrigado a crear agentes nas localidades e attender a tudo.

« Actualmente na côrte as influencias parochiaes se reúnem, e cotisam; o mesmo acontece nas provincias. Logo que cessar este auxilio dos partidos em favor dos candidatos, logo que as candidaturas se individualisarem, não será mais possivel a um homem pobre, embora eminente, pleiteiar uma candidatura. Succederá o mesmo que em Inglaterra, onde só póde ser candidato quem dispõe de muita influencia sobre as classes industriaes e operarias, ou de avultadas sommas. Poderá o candidato ser grande orador, notavel escriptor, nunca virá ao parlamento si não tiver muito dinheiro, seu ou alheio para gastar.

« Recordarei o exemplo de Stewart Mill. Nas eleições de 1867 elle não ponde ser reeleito por causa da despeza avultada da eleição. Apesar de ser um illustre publicista, apesar de ter concorrido efficaçamente para a reforma no parlamento inglez, foi arredado das urnas.

« Ora, em um paiz como o nosso, onde trata se de corrigir justamente a indifferença politica, onde nos empenhamos em estreitar os laços de partido, não é esse o melhor

o jornalismo e todos os meios de agitar a opinião são carissimos, qual não será o alcance daquelle inconveniente?

« O nosso grande *desideratum* deve facilitar o ingresso neste recinto aos homens eminentes dos diversos partidos, os quaes, com a mudança das situações, são arredados das tribunas, entram na obscuridade, ou ao menos no esquecimento, e quando voltam, passados annos, têm perdido o grande cabedal de experiencia e conhecimentos adquiridos durante o dominio de seu partido.»

Até aqui temos procurado tirar a limpo a inconveniencia da reforma eleitoral no sentido de ser abraçado o systema directo de eleição; porque desse systema não se poderá auferir as vantagens, que os seus preconizadores de occasião propalam. O que cumpre fazer é difficultar a apparição dos abusos no systema existente; desde que essas medidas salvadoras tiverem a sua pratica, a representação nacional estará tanto quanto é possivel, approximada da opinião do paiz, e por esse modo a monarchia representativa da America marchará avante e segura na vanguarda do continente pelo equilibrio harmonico do seu mechnismo.

O bem estar futuro do Brasil não está dependente da mudança do seu systema eleitoral; quando mesmo o systema existente encerrasse em si vicios ralicados de um prejuizo certo, esses vicios nunca poderiam ser de tal ordem que abalasses em seus fundamentos o edificio social, si as leis organicas e complementares fossem de vista moral e politica; e ha pouco mostrou ás velhas nações do mundo que a par do seu caracter agricola e industrial está o patriotismo bellicoso de seus filhos.

Hoje o grande *desideratum* da sciencia politica é conseguir que a par das maiorias representadas também as minorias tenham a sua representação, como partes integrantes, que são, da nação e por consequencia com direito a serem também representadas. Todos os seus esforços se convergem para esse ponto. No dia em que estiver alcançada e satisfeita essa justa e natural aspiração dos povos e da sciencia, estarão plenamente reconhecidos os direitos da soberania.

Esse successo, porém, não é privativo da eleição directa; elle tanto póde ser por um como por outro systema, e o systema de eleição indirecta se presta mais facilmente á consecução d'elle.

A reforma que inculcam alguns espiritos e que tem por principal ponto de mira a mudança para a eleição pelo systema directo, além de ser frustratorio dos effeitos e consequencias apregoadas, não está nas attribuições de uma legislatura ordinaria, por isso que trata-se de um direito politico por excellencia, do primeiro direito politico do cidadão brasileiro. A opinião contraria se firma em uma base falsa que não resiste á mais leve contestação.

E' desse ponto que nos occuparemos nos subsequentes artigos.

(Da Nação.)

GAZETILHA.

Vapores. — Entrou no dia 14 do corrente mez o *Itajahy*, vindo do sul, e seguiu para o Rio de Janeiro no mesmo dia.

— Da côrte chegou o *Arinos* a 14, e foi portador de jornaes até 10 do corrente.

S. Lourenço. — Chegou a este porto no dia 11 do corrente este vapor, de sua viagem ao norte da provincia, sem a menor occorrença, apesar da barra do *Itajahy* achar-se muito agitada.

Itapirobá. — Veio da Laguna no

que deverá fazer as viagens entre a cidade da Laguna e esta capital.

Contrato. — Celebrou-se o contrato com a *Companhia Catharinense*, para o fim de ter-se comunicação a vapor entre o importante município da Laguna e esta capital.

Além do auxilio de doze contos de réis, pagos pelo Governo Geral, a provincia subvenciona com seis contos á mesma Companhia.

Assim terá a Laguna organizado o serviço de reboque, na barra, e a Companhia meios de poder existir.

Felicitemos aos lagunenses.

Passageiros. — No *Itapirobá*, vierão de passagem á esta capital os distinctos lagunenses tenente-coronel Manoel Luiz Martins, João Francisco Tavares, Joaquim Fernandes Torres, Manoel Gonçalves da Costa Barreiros e padre Manoel João Luiz da Silva, regressando todos a 18, menos o ultimo que seguiu para a côrte do imperio nesse mesmo dia.

Partida. — Partio com sua exma. esposa para a cidade da Laguna, no *Itapirobá*, nosso distincto amigo o sr. dr. Manoel do Nascimento da Fonseca Galvão, juiz de direito da comarca de Santo Antonio dos Anjos da Laguna.

— No mesmo vapor seguiu o sr. dr. juiz municipal ultimamente nomeado para o termo da Laguna.

A todos desejamos feliz viagem.

Fallecimento. — O *Jornal do Commercio* de 10 do corrente mez traz a triste noticia de haver fallecido a 8 do corrente, na Côrte, sr. Conselheiro de Estado e Senador do Imperio Visconde de Souza Franco.

Desappareceu da superficie da terra uma das glorias do Brasil.

Ferimento. — No dia 17, tendo de tirar-se da cadeia desta cidade, dois escravos, entregal-os a seu senhor, os presos levantaram-se contra os guardas, do que resultarão varios ferimentos em alguns policiaes.

Vapor. — Entrou do Sul o paquete *Calderon*, a 18 deste mez, e nelle seguiu para a Côrte o rev. padre João Manoel Luiz da Silva.

INEDITORIAES.

A contradicção da « Regeneração ».

Não podendo conseguir seu intento no ponto em que tomou por base, convencida do erro grave em que laborava, dá por concluida essa questão sob esse ponto de vista; mas diz que estamos em contradicção, porque votámos a favor da diminuição do imposto sobre a exportação do arroz.

Não queria a *Regeneração* que votássemos a favor?

Bem se vê que essa folha é que se contradiz, por quanto hontem fallava contra os impostos, e hoje censura a um membro da assembléa que vota a favor da diminuição dos mesmos!

Não ha duvida, o que pretende a *Regeneração* é turvar as aguas e pescar nellas; mas não a inspira o bem do povo.

Procura ainda amesquinhar a idéa de favorecer-se a lavoura da mandioca, que sem a menor duvida, é a mais importante de nossa provincia.

Pois não é tão util os lavradores terem quem prepare seus productos, se elles o quizerem, dando um quarto do que fôr fabricado?

E' assim que a *Regeneração* defende os *homens da roça*?

Pois saiba a *Regeneração* que é da roça, da lavoura que vem a riqueza da cidade, a nossa riqueza.

E' innegavel que as terras já se achão cansadas, que os lavradores precisão de plantar mais terrenos, que as maiores difficuldades que elles encontram é no fabricarem a fari-

na; — auxiliar, portanto, a primeira industria de nossa provincia — a lavoura da mandioca, — não é uma idéa mesquinha.

Diga a *Regeneração* o que quizer, nós proseguiremos em nosso posto, defendendo a lavoura, e assim cumprimos um dever.

E saiba a *Regeneração* que pelo caso que é feita a pergunta, deve ser dada a resposta; não sabemos se nos comprehende.

ZIG-ZAGS.

O sr. conego deseja muito pouco; nada mais, nem menos do que *dois contos e setecentos mil réis* para gosal-os em santo ocio, sob pretexto de ir á Europa.

Só se a Europa vier cá.

Mas o que é que lhe dóe sr. conego? O calcanhar ou o cotovello?

Qual, nem uma, nem outra cousa; — o que o homem soffre é *mandriolite*.

E o requerimento do reverendo parece uma lamentação de Jeremias: — nunca pode acostumar-se ao trabalho, é pobresinho, necessita ir á Europa, *como prova* (?) com o attestado medico.

E haverá gente que vote por esse requerimento, virgem e singular em todos os sentidos?

E o certo é que a comissão deu seu parecer, dizendo, que tendo já se dado exemplos dessa ordem nesta provincia; que a viagem d'aqui ao Rio sendo muito dispendiosa, e longa; e que possuindo o sr. conego 3 propriedades, sendo conego, dizendo missas, pregando sermões, e estando a vencer ha mais de um anno tão piugues ordenados, e não podendo obter uma passagem de estado, lhe é impossivel despendar duzentos ou trescentos mil réis.

Ora, tres mezes de ordenados são superiores a isso, mas não lhe concedendo a presidencia licença *nesses termos*, entende a comissão que se deve conceder a sua reverendissima um anno de licença com *todos vencimentos* — *dois contos setecentos mil réis*.

E a instrucção publica aonde fica?

Foi-se a companhia Ferraz; por isso mais alegre e prasenteiro se mostra o Sr. Rosas.

Fra penoso, na verdade, ver assim empanada a alta gloria que tantos esforços lhe custara.

A concurrencia, meu senhor, é que dá o valor á mercadoria. Ora... sosinho não admira que venda por tão alto preço — fazenda tão mareada.

O que eu mais gôsto de vêr

E' o bigode..... — De quem?

— Do Padre? — Não. Do Delfino?

— Também, não, e não também.

E' o bigode do Rosas,

Bigode de granadeiro;

Cada fio me parece

Uma raiz de coqueiro.

Arre lá, nem tanto assim;

Mas é certo, e que bregeiro!

Que um dia, estando a dormir,

Eganou-se o sapateiro.

Quem anda cá... bis... baixo é o Juca das alegrias;

Dizem que vai imitar o conego, pedindo *dois annos* com todos os vencimentos — *quatro contos e oicentos mil réis*, para tratar de sua saúde nas *solidões agrestes*, sob o entrelaçado copado das duas tabocas.

Desappareceu da scena o Sr. Pinto Braga.

Não poudes supportar a revolta de seus subordinados, e por isso e mais por aquillo que elle só sabe, foi-se deixando enxotar.

Falla assim o eminente *chefe do regimento*, sendo substituido pelo Sr. Ramos, que de vez em quanto pisca o olho.

— Para quem?

— Non, non..... é melhor....

Não temos mais *quorum*, visto reinar a discordia nos campos de agramante.

Quem boa cama fizer nella se deitará.

Tem chovido muito estes dias, o que fez o sr. Caldeirinha dizer: lá se vai a minha carioca.

Desde o dia 27 de setembro de 1873, data em que foi proferida sentença, até 5 de janeiro de 1874, data em que recebeu a quantia, ainda não tinha pago nem á typographia, nem aos tabeliães, e nem á estação do telegrapho!!!!

Recebeu 1:500\$000 para pagamento de todas as despesas e custas do processo, ficando a outra parte livre completamente de tudo.

Ora esta tendo já dado 40\$000 ao tabelião, devia por conseguinte recebê-los, visto como ficava livre de tudo e a outra se obrigava a pagar todas as custas e mais despesas.

Mas o que fez o homem trambolho: incluiu os 40 mil réis, quando foi pagar o tabelião, dando-lhe apenas 100\$000 réis, e disse-lhe — os 300\$000 réis paga-os fulano!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!

Esta foi uma das espertezas, e outras existem nesse dinheiro recebido.

RECIBO.

« Declaro que recebi do Sr. Estevão Manoel Brocardo e entreguei ao Sr. José Delfino dos Santos a quantia de um conto e quinhentos mil réis, a fim de se perdoarem um ao outro, os crimes de injurias impressas porque forão ambos condemnados, por sentenças dadas pelo dr. juiz de direito desta comarca, ficando o Sr. José Delfino dos Santos obrigado a pagar as *custas e despesas dos processos*. E por ser verdade firmo o presente. — Desterro, em 5 de Janeiro de 1874. (Está uma estampilha de 20\$ rs. inutilizada). — Manoel Francisco Pereira Netto. — Como testemunha, José Francisco Pacheco. — Como testemunha, declaro que vi o Sr. Netto receber a quantia de 1:500\$000 rs., e ouvi o mesmo Sr. Netto a fiançar que tinha entregue a dita quantia ao Sr. José Delfino dos Santos, o qual se obrigava ao pagamento das custas e mais despesas dos processos. — Desterro, 5 de Janeiro de 1874. — Alexandre Augusto Ignacio da Silveira. — Como testemunha Ed. Salles. — Como testemunha do que fica dito acima — Bento Gonçalves Amaro. »

MOFINA.

APPELLO.

Invoca-se o *distincto cavalheirismo* do Sr. José Delfino, para (por *philantropia*) publicar a conta das despesas e custas, em que foi despendida a quantia de 1:500\$ réis que para esse fim lhe foi entregue pelo Sr. Manoel F. P. Netto, do parte do Sr. Estevão Manoel Brocardo.

Não se lhe pediria esta graça, ou antes, guardar-se-hia *perpetuo silencio*, se o *Conservador* não tivesse *urbi et orbi* decantado em prosa o acto *cavalheiroso* do perdão dado ao Sr. Estevão, sem fallar no concedido por este ao Sr. José Delfino, occultando-o, sem duvida, por conveniencia propria.

Au revoir.